



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 510

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 510

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.278/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E O SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 850/2011, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.”

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao artigo 4º e o seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 850/2011, de 31 de janeiro de 2011, que foi alterada pela Lei nº 1.131/2017, de 20 de fevereiro, de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A área mínima do terreno para se pleitear fracionamento, desmembramento ou desdobro de lote urbano é de 130,00 metros quadrados, com uma testada mínima de 6,50 metros”.

“Parágrafo Único – O fracionamento de lotes com área inferior a 130,00 metros quadrados e ou testada inferior a 6,50 metros, só será permitido nos casos em que a área a ser desdobrada será anexada a um lote vizinho, mantendo-se após a unificação uma área mínima de 130,00 metros quadrados e testada mínima de 6,50 metros”

Art. 2º - Os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 850/2011 continuam em pleno vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.131/2017, de 20 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 09 de Março de 2020.

IZAEL ANTONIO FERNANDES